

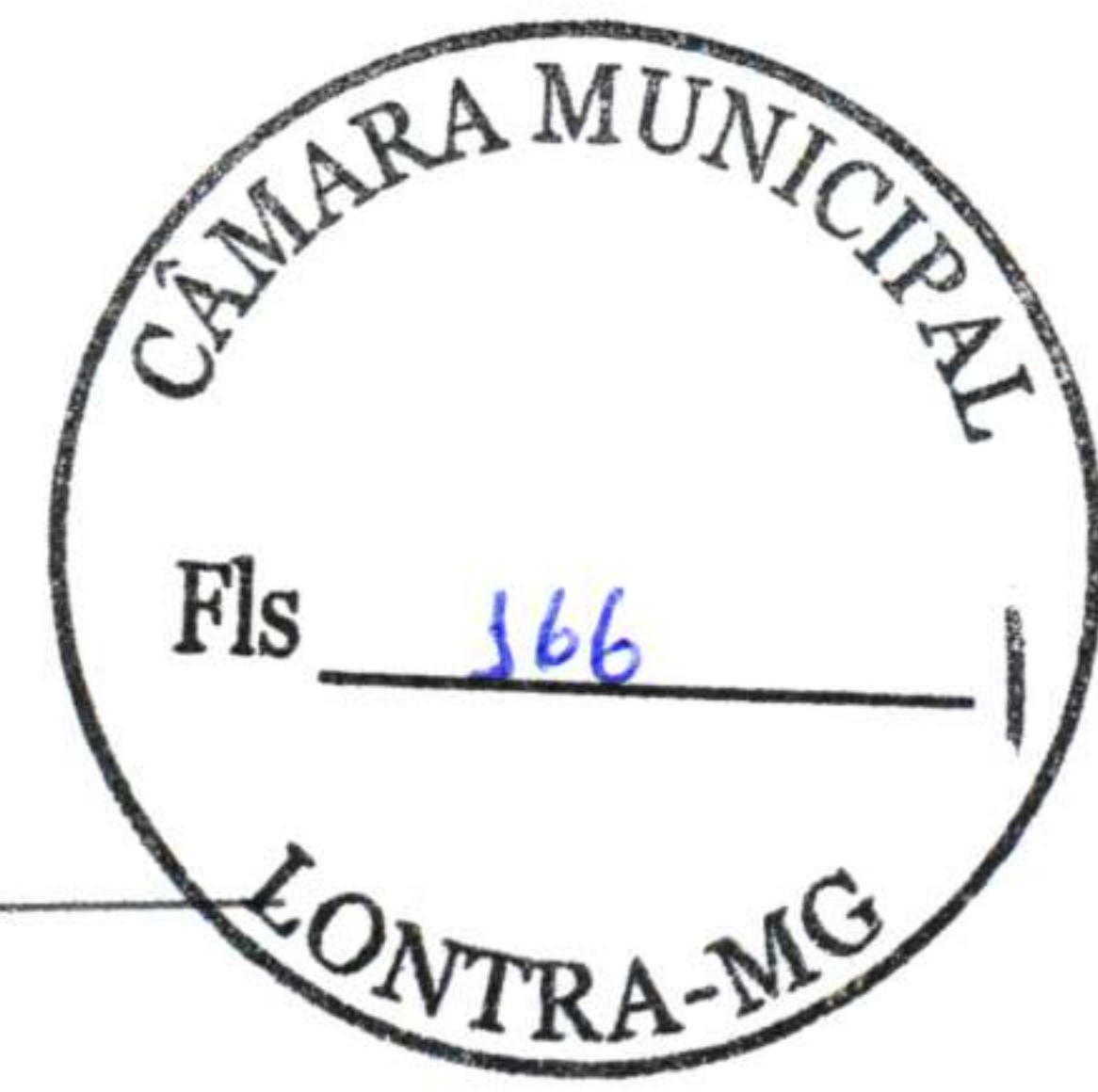


CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66



CONTRATO Nº. 003 /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2026

TERMO DE DISPENSA Nº. 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA/MG E A EMPRESA MINI MERCADO J&M BARBOSA LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Câmara Municipal de Lontra/MG pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Montes Claros, nº. 129, Bairro Centro, Lontra –MG, CEP: 39.437-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.049.381/0001-66 neste ato representado pela Presidente, o Sr. Jean Gonçalves de Almeida, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MINI MERCADO J&M BARBOSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.435.171/0001-50, com sede na Av. Belo Horizonte nº 354 CENTRO LONTRA-MG, CEP: 39.437-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Jaime Fiuza Barbosa, proprietário, inscrito no CPF sob o nº 033.843.566-24, celebram o presente contrato de fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, exarada do **Processo Administrativo 002/2026 Termo de Dispensa 001/2026**, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 002/2026, TERMO DE DISPENSA 001/2026**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA-MG.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Próprio, no valor estimado de **R\$ 2.620,00 (dois mil seiscientos e vinte reais)**, com a classificação funcional:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
01 – Câmara Municipal	01.02.01 – 01.031.0001.2002-Manutenção da Secretaria Geral da Câmara 33.90.30.00 Material de Consumo 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0017.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
7.	200	LT	LEITE INTEGRAL 1 LT	CEMIL	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
8.	40	KG	PRESUNTO	SUINCO	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
TOTAL						2.620,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, iniciando a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

- a) A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os itens da presente dispensa serão solicitados através de Ordem de Fornecimento-O.F., emitida pelo setor competente, devendo ser fornecido pela Contratada no prazo máximo de até 24 horas a partir do recebimento, pela Contratada da referida O.F.

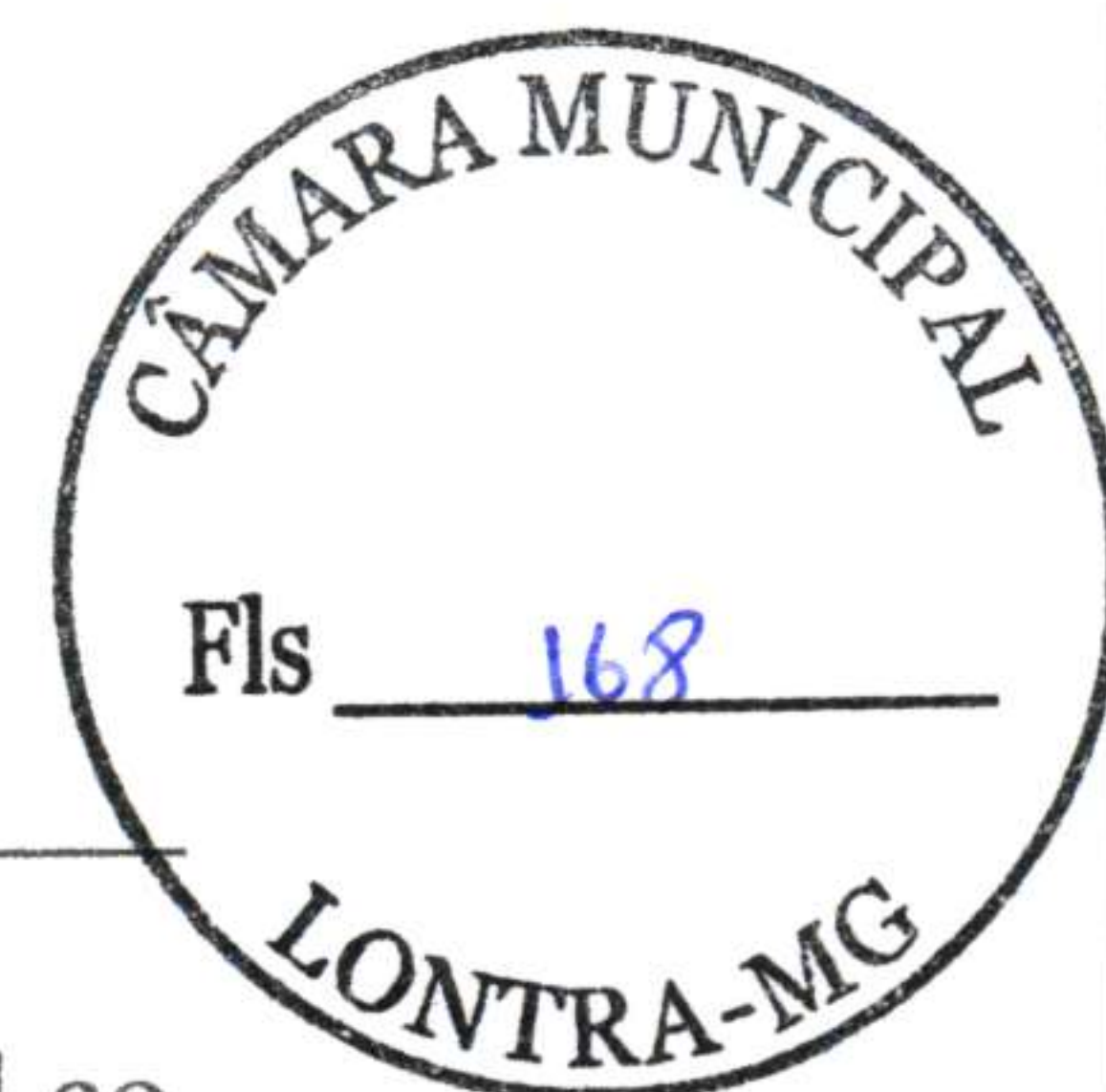


CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66



01. O pagamento da Contratação será efetuado mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias.
02. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
03. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
04. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal, tais como frete, tributos etc.
05. A Contratada está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os vícios ou incorreções resultantes do fornecimento irregular dos produtos, inclusive quanto as marcas deles.
06. A Contratada é responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela Contratada.
07. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
08. A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial do objeto deste Processo Licitatório, sem autorização expressa da Contratante.
09. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

O contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66



- b) promover o fornecimento com estrita obediência ao termo de referência elaborado pela contratante, e em conformidade com a proposta apresentada;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre o fornecimento dos produtos e horários para descarga dos objetos;
- g) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Das Obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.
- 2) **Fiscalizar fornecimento dos produtos, através do(a) servidora indicada.**
- 3) Recusar qualquer produto que não estiver compatível com as especificações do termo de referência, ou com as norma técnicas e/ou legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o produto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66



inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2. até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento e fiscalização do objeto deste contrato será feito pelos servidores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao **TERMO DE DISPENSA 001/2026**, e ao Termo de Referência que o acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São João da Ponte-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66



Lontra/MG, 09 de Fevereiro de 2026.

PELO CONTRATANTE:

Jean Gonçalves de Almeida

JEAN GONÇALVES DE ALMEIDA

PRESIDENTE

PELA CONTRATADA:

Jaime Júlio Barbosa

MINI MERCADO J&M BARBOSA LTDA

CNPJ nº. 20.435.171/0001-50

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____